

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2010

DL. Nº 1032

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Assunto: Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de

Sorocaba, referentes ao exercício de 2007.

---

---

---

---



# Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2007.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de outubro de 2009, emitiu parecer no sentido de aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas, Processo TC-002369/026/07

Esta comissão, estudando o referido parecer e as supras citadas contas, opina pela sua aprovação, apresentando à consideração desta Augusta Casa de Leis, o seguinte:

#### Projeto de Decreto Legislativo n.º 19 /2010

#### Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2007.

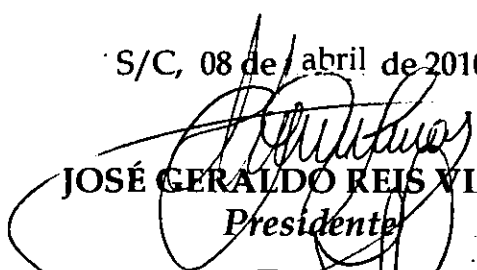
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2007, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/C, 08 de abril de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
Presidente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro

  
IZÍDIO DE BRITO CORRÊA  
Membro

Marti/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

**Recebido na Div. Expediente**

08 de abril de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14 / 04 / 10



Div. Expediente

P A R E C E R

TC-002369/026/07

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.**Exercício:** 2007.**Prefeito:** Vitor Lippi.**Períodos:** (01-01-07 a 29-03-07), (15-04-07 a 17-10-07) e (05-11-07 a 31-12-07).**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Geraldo de Moura Caiuby.**Períodos:** (30-03-07 a 14-04-07) e (18-10-07 a 04-11-07).**Advogados:** Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria S. D. Chinelatto, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.**Acompanham:** TC-002369/126/07, TC-002369/226/07, TC-002369/326/07, TC-000474/009/07, TC-000832/009/07, TC-000833/009/07, TC-000834/009/07, TC-000835/009/07, TC-000836/009/07, TC-000837/009/07, TC-000838/009/07, TC-001251/009/07, TC-001301/009/07, TC-001413/009/07, TC-002334/009/07 e TC-002442/009/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 6 de outubro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Realização Operacional", "Fiscalização das Receitas", "Dívida Ativa", "Multas de Trânsito", "Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", "Despesas com o Ensino", "Despesas com Saúde", "Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixo Valor" (o balanço patrimonial deve registrar corretamente as pendências relativas a tal passivo judicial), "Execução Orçamentária", "Consistência entre os Sistemas Econômico e Patrimonial", "Transferências de Recursos" e "Ordem Cronológica de Pagamentos", cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 25,8% das receitas de impostos, inclusive transferidos, atendendo ao artigo 212 da Constituição, também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 70,6% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica, aplicou 100% desses recursos durante o exercício, cumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, o Município investiu 23% da receita de impostos, inclusive transferidos.

A despesa com o pessoal correspondeu a 39% da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

receita corrente.

Houve superávit orçamentário de 3,9% e financeiro de R\$ 20.792.279,31. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 59.699.530,16, maior que o anterior, de R\$ 39.112.756,96, o da dívida ativa, de R\$ 245.883.602,87, também maior que o de 2006, de R\$ 179.889.485,92. Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.


Determina que os expedientes TC-00474/009/07, TC-00832/009/07, TC-00833/009/07, TC-00834/009/07, TC-00835/009/07, TC-00836/009/07, TC-00837/009/07, TC-00838/009/07, TC-01251/009/07, TC-01301/009/07, TC-01413/009/07, TC-02334/009/07 e TC-02442/009/07 e os acessórios TC-2369/126/07, TC-2369/226/07 e TC-2369/326/07 permaneçam apensados a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.


Publique-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009

  
**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

  
**CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator**

ft

Dr. Gilson  
PUBLI  
12/11/09  


Recebi em 14 / 04 / 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PDL nº 019/2009

O presente projeto "Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2007", de autoria da *Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias*, constituída pelos nobres Vereadores José Geraldo Reis Viana, Presidente, e José Francisco Martinez e Izídio de Brito Correia, demais membros, a qual, estudando o parecer prévio do TC e as contas, "*opina pela sua aprovação*".

O *Art. 1º* da proposição estabelece a aprovação das contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2007, com exceção dos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; o *Art. 2º* refere a cláusula financeira e o *Art. 3º* a cláusula de vigência do Decreto, a partir de sua publicação.

Instrui o PDL cópia do *PARECER* favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2007 da Prefeitura de Sorocaba, com ressalva das falhas subsistentes nos itens que menciona, conforme V. *Acórdão* proferido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, nos autos do processo TC-002369/026/07 (*fls.3/4*).

A matéria é de natureza legislativa, regulada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, estatuinto o seu art. 87, § 3º, inc. III, o que segue:

"Art. 87...

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

...

III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;"

As regras procedimentais referentes ao andamento do projeto em tela estão previstos nos arts. 130 a 133 do Regimento Interno, sujeita a proposição à uma única discussão, na forma do disposto nos arts. 135, inc. VI, e 131, § 4º do RI, e, após o encerramento da discussão far-se-á a "*votação das contas pelo processo nominal*", conforme refere o art. 131, § 4º, do RI.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O prazo para apreciação das contas do Prefeito será de trinta (30) dias, improrrogável, contados do seu recebimento, nos termos do art. 132 do RI.

Com referência ao quorum para deliberação da matéria, estatui o art. 164 do RI que dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a "rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas" (inc. IV).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de abril de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2010, de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, que dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2007.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 16 de abril de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PDL 019/2010**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, que "Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2007".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao Exercício de 2007, sendo regulada pelo Regimento Interno desta Casa nos arts. 87, §3º, III e arts. 130 a 133.

Ressalta-se que no PL segue incluso parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo favorável a aprovação das contas, com ressalvas e recomendação de efetiva regularização (fls. 03/04).

Vale destacar que para a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (art. 164, IV do RIC).

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 16 de abril de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

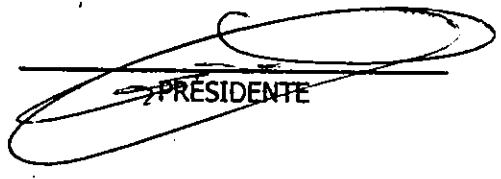
  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*



**VOTAÇÃO ÚNICA** 50.26/10

APROVADA  REJEITADA

EM 06/05/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0333

Sorocaba, 06 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.sº1028, 1029, 1030, 1031 e 1032, de 06 de maio de 2010, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

1081.





30

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1032, DE 06 DE MAIO DE 2010

**Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2007.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2007, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de maio de 2010.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
**HUDSON MORENO ZULIANI**  
*Secretário Geral*

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MAIO DE 2010 / Nº 1.421  
FOLHA 01 DE 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1032, DE 06 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2007, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas:

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de maio de 2010.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-

  
**HUDSON MORENO ZULIANI**  
Secretário Geral

